**PROJETO DE LEI Nº 826/16**

**DESCARACTERIZA ÁREA VERDE NO LOTEAMENTO RECANTO DOS FERNANDES E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FORMALIZAR ESCRITURA DE PERMUTA DE ÁREAS COM O CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GREENVILLE.**

 **Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre descaracterização de parte da área verde do Loteamento Recanto dos Fernandes e autoriza a permuta de área com o Condomínio Green Ville, para a finalidade de solucionar a ocupação de parte da área verde, pela construção do condomínio, conforme Inquérito Civil n. 0525.12.000241-1, sendo a área ocupada de 21,50m² (vinte e um vírgula cinquenta metros quadrados).

**Art. 2º.** Fica descaracterizada parte da área verde situada na Rua Rosa Fernandes, no Bairro Recanto dos Fernandes, com área de 21,50m² (vinte e um vírgula cinquenta metros quadrados), passando à categoria de bem de uso dominical.

**Art. 3º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a formalizar escritura de permuta, com a finalidade de transferir ao Condomínio Green Ville, a área de 21,50m² (vinte e um vírgula cinquenta metros quadrados), recebendo a área de 33,40m² (trinta e três vírgula quarenta metros quadrados), para regularizar a ocupação de parte da área verde ocorrida quando foi construído o condomínio.

**Art. 4º.** A área transferida pelo Condomínio fica caracterizada como área verde, incorporada à área existente (Área Verde 1) que passará medir 157,10m² (cento e cinquenta e sete vírgula dez metros quadrados), conforme memorial descritivo integrante desta Lei.

**Art. 5º.** Com a permuta autorizada por esta Lei a Lei n. 5.507/2014, de 22/09/2014, a área verde do Loteamento Recanto do Fernandes, com testada para a Rua Rosa Fernandes Barreiro, passa a ser constituída da seguinte forma:

1 - Área Verde 1 - 157,10m² (cento e cinquenta e sete vírgula dez metros quadrados);

2 - Área Verde 2 - 212,00m² (duzentos e doze metros quadrados);

3 - Área Verde 3 - 756,86m² (setecentos e cinqüenta e seis vírgula oitenta e seis metros quadrados).

**Art. 6º.** Ficam fazendo partes integrantes desta Lei, independente de transcrição, o croqui e memoriais descritivos das áreas.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Condomínio Green Ville, quanto à regularização da área de 21,50m² (vinte e um vírgula cinqüenta metros quadrados) e quanto à demais áreas correrão por conta do Município de Pouso Alegre, conforme dotação orçamentária específica.

**Art. 8º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 24 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Vagner Márcio de Souza**

**CHEFE DE GABINETE**

**J U S T I F I C A T I V A**

Senhor Presidente,

Conforme pode ser verificado no croqui que acompanha o presente Projeto de Lei, quando foi aprovado o Loteamento Recanto dos Fernandes, a área verde existente, acabou deixando encravada uma área, que na época pertencia a Senhora Albertina Fernandes.

Parte da área da Senhora Albertina Fernandes foi transferida ao Senhor Mauro Fernando Fernandes e parte transferida à Real Empreendimentos Imobiliários.

Para dar solução à situação da propriedade do Senhor Mauro Fernando Fernandes foi aprovada a Lei Municipal n. 5.507/2014, para permutar parte da área verde com o Senhor Mauro, ocorrendo uma relocação de parte da área verde, formando uma área de 756,86m², conforme pode ser verificado no croqui que acompanha o presente Projeto de Lei.

Ocorre que, a empresa Real Empreendimentos Imobiliários construiu no local um condomínio denominado Green Ville, sendo que o acesso foi construído em área verde, conforme Projeto aprovada à época, o que deu origem ao Inquérito Civil n. 0525.12.000241-1, mediante representação anônima.

Embora o condomínio tenha deixado uma área externa de 33,40m², a situação continuou irregular. Desta forma, foi proposto pelo representante do Ministério Público - documento anexo - que o Poder Executivo encaminhasse à Câmara Municipal Projeto de Lei para apresentar solução para o problema, o que ora é feito.

Objetivando organizar toda a situação foi elaborado um croqui para determinar com clareza todas as áreas após a subdivisão, conforme croqui que segue. Assim a área verde existente ficará divida em três glebas, definidas como: Área Verde 1 - 157,10m² (cento e cinquenta e sete vírgula dez metros quadrados); Área Verde 2 - 212,00m² (duzentos e doze metros quadrados) e Área Verde 3 - 756,86m² (setecentos e cinqüenta e seis vírgula oitenta e seis metros quadrados).

Contando com o apoio dessa Casa, peço seja o Projeto votado favoravelmente.

**Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**